

CONTRATO N.º. 3196/2019.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA RECRIAR VIDA CONSULTORIA E GESTÃO EIRELI - ME.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.º 10.874/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **RECRIAR VIDA CONSULTORIA E GESTÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 07.238.265/0001-71, estabelecida à Quadra 501 Sul Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01 - Lote 06, Edifício amazônica Center, Sala 709 - b, Bairro Plano Diretor Sul, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77016-002, neste ato representada pelo **Sr. RICARDO CORREA RIBEIRINHA**, portador do CPF N.º. 147.105.248-66 e RG N.º. 25.035.225-4 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RECRIAR VIDA E CONSULTORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, FOCADOS NA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA, NA VULNERABILIDADE SOCIAL DOS JOVENS E NA PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, INCLUINDO PESQUISA, TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS, KITS EDUCACIONAIS "VIVER DE CARA LIMPA", AÇÕES EDUCATIVAS COM PAIS E ALUNOS E CERTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM APARO LEGAL NO ARTIGO 25, INCISO II COMBINADO COM O ARTIGO 13, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, EM RAZÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 152/2019, na modalidade Inexigibilidade N.º. 015/2019, em conformidade com o art. 25, II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, FOCADOS NA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA, NA VULNERABILIDADE SOCIAL DOS JOVENS E NA PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, INCLUINDO PESQUISA, TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS, KITS EDUCACIONAIS "VIVER DE CARA LIMPA", AÇÕES EDUCATIVAS COM PAIS E ALUNOS E CERTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM APARO LEGAL NO ARTIGO 25, INCISO II COMBINADO COM O ARTIGO 13, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, EM RAZÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019.

Rosé Bueno

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante pedido desta Secretaria para Divisão de Compras, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da entrega do(s) serviço(s) e entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. A realização dos serviços se dará na sede da Escola Municipal Dr. José Ribeiro de Carvalho, no Bairro Recanto das Margaridas, em horário e data determinados no cronograma, no formato de curso de capacitação.

4.2.2. A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria Solicitante, após a realização do(s) serviço(s), para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

4.2.3. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.4. O não atendimento do prazo de retificação supramencionado sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nos Instrumentos Vinculados firmados.

4.2.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue imediatamente após a conclusão do serviço solicitado, na forma do item 4.1.2.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 132.055,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Cinquenta e Cinco Reais)** conforme proposta apresentada pelo contratado.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	38688	Treinamento focado na redução da violência, da vulnerabilidade social dos jovens e na prevenção ao uso de drogas, de acordo com as etapas: <u>Etapas</u> <u>Etapas</u> 1: Aplicação de pesquisa (72 horas) e realização de vento de abertura (04 horas) no valor de R\$ 15.000,00. <u>Etapas</u> 2: Treinamento da equipe de trabalho (150 profissionais – 5 turmas) com 40 horas. (Inclusos todos os insumos necessários a consecução do objeto compactuado) no valor de R\$ 60.000,00. <u>Etapas</u> 3: Aquisição e entrega de conteúdos didáticos – 390 kits educacionais “Viver de Cara Limpa” no valor de R\$ 12.675,00. <u>Etapas</u> 4: Realização de 08 ações educativas	--	SV	1	R\$ 132.055,00	R\$ 132.055,00

Rosário Bueno

De acordo com o Edital

		para 240 pais e jovens (inclusos todos os insumos necessários a consecução do objeto pactuado) e certificação dos 390 participantes no valor de R\$ 44.380,00.					
							Total
							R\$ 132.055,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término de cada etapa descrita no Quadro acima (Descrição dos Serviços), com apresentação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CND).
- 6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.
- 6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

0202.03.12.361.1202.2.099.339039 - 119 - Manutenção do Convênio Qese / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Das Sanções Administrativas:

- 8.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a contratada às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N°. 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 8.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação;
- 8.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.
- 8.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.
- 8.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

8.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

Ros' B. ew

Diário de Notícias

8.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1.1.4.

8.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

8.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 04 / JUN / 2019

CONTRATADA:

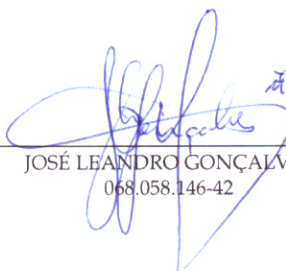

RECRIAR VIDA CONSULTORIA E GESTÃO EIRELI - ME

CONTRATANTE:


ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:


BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42